LEI Nº. 2.684/2009, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

"ALTERA, ATUALIZA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE A CONCESSÃO DE VALES-REFEIÇÃO À SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º É instituído o beneficio de vale-refeição, de caráter indenizatório, aos servidores e empregados públicos municipais quando em período de trabalho igual ou superior a 12 (doze) horas, ou em deslocamento, ou convocados para campanhas de vacinação.

§ 1° No caso dos servidores e empregados convocados para campanhas de vacinação, farão jus ao benefício os que trabalharem em sábados ou feriados, dois turnos, independente de completarem 12 horas.

§ 2° Para fins deste beneficio, os vales serão fornecidos aos servidores e empregados até o décimo (10º) dia útil do mês.

Art. 2º Os servidores e empregados que em período de trabalho igual ou superior a 12 (doze) horas ou em deslocamento inerente ao exercício de suas atribuições não farão jus ao pagamento de diária, mas vale-refeição, exceto para participação em cursos, treinamentos, congressos e afins.

§ 1° No caso do *caput os* vales-refeição serão repassados a razão de um vale a cada 06 (seis) horas de trabalho, quando exceder 12 horas, limitados a 03 (três) a cada 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2° No caso de deslocamento o vale-refeição igualmente será devido a cada seis horas, exceto quando ocorra no horário compreendido das 11hs às 13hs e das 18hs 30 min às 21hs., quando o servidor terá direito a um vale independente das horas que estiver em deslocamento, no valor de R$ 12,00 (doze reais).

Art. 3º Os vales-refeição serão fornecidos através de empresas especializadas em refeições-convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 4º O valor do vale-refeição será de até R$ 8,00 (oito reais), reajustado anualmente, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, exceto o previsto no § 2º do art. 2º, que será de 12 (doze) reais.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores e empregados, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 6º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores e empregados municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.

Art. 7º O vale-refeição será fornecido somente àquele servidor e empregado que constou da relação de escala elaborada pelo Secretário Municipal onde está o mesmo lotado e da relação de servidores e empregados que no exercício de suas atribuições necessitaram deslocar-se.

Parágrafo Único: O servidor ou empregado que não constar da escala ou da relação de deslocamento, ainda que tenha trabalhado em jornada superior ao previsto no Art. 1º desta Lei não fará jus ao vale-refeição.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar no que couber a concessão de vales-refeições.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº. 2.368/2006 de 21 de setembro de 2006, 2.436/2007 de 31 de julho de 2007 e 2.450/2007 de 27 de setembro de 2007.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
DOIS IRMÃOS, 12 DE AGOSTO DE 2009.

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE
PAULO VIANEI KUNST
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO